



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024

A **CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUA**, Estado do Paraná, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, do tipo , conforme objeto descrito no item 2, de acordo com as condições particulares deste Edital, e com os dispositivos das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 678/2005 e Decreto Municipal 2.856/2015, e demais normas em vigor.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

1.1. A sessão de processamento do Pregão será realizada no R. João Estevão, 361 - Ponta do Caju, Paranaguá - PR, 83203-020, iniciando-se às 17:32h do dia 27 de maio de 2024 e serão conduzidos pela Pregoeiro(a) , com o auxílio da Equipe de Apoio, e Equipe Técnica designados pelo Prefeito Municipal.

1.2. Informações podem ser solicitadas à Equipe de Pregão preferencialmente por escrito, via mensagem e-mail: aline.info@paranagua.pr.gov.br

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação do Sistema ContratosGov para gerenciamento administrativo de contratos, utilizado como ferramenta tecnológica de apoio para o gerenciamento e acompanhamento de todos os Contratos da Câmara Municipal de Paranaguá, visando à promoção de serviços com qualidade e efetividade baseada nos princípios da Administração Pública, com acesso simultâneo para 10 (dez) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.**, em atendimento as Secretarias e Fundações do Município de Paranaguá, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que integra este Edital.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas desta licitação correrão por conta do orçamento desta Prefeitura nas rubricas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
25	Referência
1	Câmara Municipal de Paranaguá
1	Câmara Municipal de Paranaagua
2000	Processo Legislativo
3339040060000000000	Locação de software
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O preço máximo da proposta para este certame será de: **R\$24.990,00**, tendo por base os preços praticados na data de abertura das propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

5.1. Poderão participar todas as empresas que atuarem no ramo objeto da licitação, e que satisfaçam integralmente as condições de habilitação deste edital, conforme exigências das Leis Federais N° 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

5.2. Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas.

5.3. A participação neste Procedimento Licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

5.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

5.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) De empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) De empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

6 – CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

6.1. Só poderão deliberar em nome da **LICITANTE**:

a) Seu(s) dirigente(s) contratual (ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia autenticada do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante;

b) A pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, **acompanhada de documento de identidade e contrato social original, juntamente com suas respectivas cópias**, ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa na qual constem poderes específicos pra formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) Documento de identificação pessoal que contenha foto com sua respectiva cópia.

d) Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição de ME ou EPP, **conforme ANEXO VII**.

e) Declaração de cumprimentos dos requisitos habilitatórios, **conforme ANEXO IX**.

6.2. Os documentos acima citados deverão ser entregues a Pregoeira na fase de credenciamento, fora dos envelopes 01 (um) e 02 (dois), ficando retidos para instrução do processo.

6.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.

6.4. O não credenciamento do representante legal (conforme item 6.1) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante bem como ofertar novos lances, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.

6.5. Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao processo, respeitadas as decisões tomadas.

6.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

7 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A)RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024

Contratação do Sistema ContratosGov para gerenciamento administrativo de contratos, utilizado como ferramenta tecnológica de apoio para o gerenciamento e acompanhamento de todos os Contratos da Câmara Municipal de Paranaguá, visando à promoção de serviços com qualidade e efetividade baseada nos princípios da Administração Pública, com acesso simultâneo para 10 (dez) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: às h do dia
ENVELOPE Nº. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile
E-mail



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

B)RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024

Contratação do Sistema ContratosGov para gerenciamento administrativo de contratos, utilizado como ferramenta tecnológica de apoio para o gerenciamento e acompanhamento de todos os Contratos da Câmara Municipal de Paranaguá, visando à promoção de serviços com qualidade e efetividade baseada nos princípios da Administração Pública, com acesso simultâneo para 10 (dez) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: às h do dia
ENVELOPE Nº. 02 “HABILITAÇÃO”
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile
E-mail

8 – DO ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

8.1. O **envelope nº 01** deverá ser apresentado de acordo com o previsto na **letra A)** do item **7.2** deste Edital. O envelope deverá conter a Proposta de Preços que deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras, com suas páginas numeradas seqüencialmente, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, onde deverão constar:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) Número do Pregão;
- c) Especificação do Objeto de acordo com o **Anexo VI**, deste Edital;
- d) Número do item, quantidade, preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, conforme **Anexo VI**;
- e) Valor Global da Proposta de Preços em algarismos;
- f) Prazo de validade da proposta (Mínimo de 60 dias).

8.1.1. A proposta deverá apresentar os itens na ordem exigida no **Anexo VI**, bem como serão rejeitados os itens que não apresentarem os preços unitários, totais e globais conforme exigências contidas nos subitens do item 8.1.

8.1.2. A proposta deverá apresentar os valores de Implantação, Treinamento e Manutenção, conforme **Anexo VI**. Horas Técnicas para customizações e atendimento técnico local, mediante demanda e solicitação da **CONTRATANTE**.

8.1.3. O valor referente a Manutenção somente será pago, após as Etapas de Implantação e Treinamento estiverem concluídas, mediante a utilização de cada módulo.

8.1.4. Em caso de Renovação do Contrato dentro do que prevê a Lei 8666/93, o valor para renovação será **apenas o da Manutenção da Licença de Uso**, ficando automaticamente excluídos os valores referentes as etapas de implantação e treinamentos de acordo com o atestado pelo (a) fiscal do contrato e pela Secretaria solicitante, observando os reajustes do mercado financeiro previstos no contrato e na legislação.

8.1.5. Nos preços apresentados na Proposta deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.1.6. As Propostas das participantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9 – DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
--



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

9.1. O envelope nº. 2 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra b) do item 7.2 deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo a seus requisitos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; ou
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

9.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", deste subitem, não precisarão constar no Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Inexigibilidade.

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste edital.
- i) Declaração de recebimento e/ ou acesso à documentação e aceitação, conforme **ANEXO V**.
- j) Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO I**.
- k) Declaração de obrigações, conforme **ANEXO III**.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

b) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, fornecido através de atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, através do Departamento de Informática. A visita técnica deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao certame, devendo ser agendada através do e-mail ronel.info@paranagua.pr.gov.br, com o servidor (a) RONEI RUIZ SOARES.

c) Declaração do Fabricante do sistema: Comprovação que a empresa não terceiriza nenhum dos seus módulos, não será permitida terceirização.

d) Declaração de que a linguagem de desenvolvimento dos sistemas propostos é perfeitamente compatível com o ambiente operacional, ambiente de rede e estrutura de hardware do Município.

e) Indicação do sistema de Gerenciador de Banco de Dados utilizado, acompanhada de declaração de que este é perfeitamente compatível com o ambiente operacional, ambiente de rede e estrutura de hardware do Município, bem como de que há assistência técnica no país pelo desenvolvedor da ferramenta ou por técnicos credenciados por este, e que se não for o mesmo utilizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA cederá as licenças para a CONTRATANTE.

f) Indicação de plano de treinamento com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de treinamento para os usuários dos diversos sistemas.

g) Plano de Suporte operacional e assistência técnica aos usuários após a implantação dos sistemas licitados.

h) Plano de implantação de todos os sistemas, com data de início contada da assinatura do contrato, considerando-se todas as especificações do sistema e dos serviços correlatos descritos neste Termo, contendo as etapas a serem executadas.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis assim apresentadas:

I - publicadas em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede domicílio;

ou

IV – por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XI, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

GE =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
------	---



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

d) A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo XII, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE).

a) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b) O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.

c) A licitante deverá comprovar capital social, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.4.1. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignado. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados inclusive de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade, sendo que estas exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

9.4.2. Toda documentação deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial desde que esteja autenticada, ou pelo (a) Pregoeiro (a), no ato da abertura, mediante apresentação dos originais. Não serão aceitas cópias em fax – símile.

9.4.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos inclusive a fatura deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos inclusive a fatura deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

9.4.4. Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.5. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

9.5.1. Ultrapassada a fase de habilitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o licitante 1º colocado no certame deverá efetuar a demonstração do sistema, de acordo com as especificações técnicas exigidas no certame, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Havendo necessidade, poderão ser designadas sessões públicas em continuidade para a demonstração do sistema.

9.5.2. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação juntamente com a Comissão Avaliadora Multifuncional composta pelos integrantes das áreas que serão atendidas pelo novo sistema, expedirão um documento referente à aprovação ou não do sistema.

9.5.3. Caso o sistema não atenda na íntegra todas as funcionalidades exigidas neste edital e seus anexos, este será desclassificado.

9.5.4. Caso a(s) licitante(s) 1.^a colocada no certame, não atender as exigências editalícias, sua Proposta Comercial será DESCLASSIFICADA, neste caso, será convocada a segunda colocada para a demonstração, seguindo os mesmos critérios de avaliação e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

10.1. No dia, local e hora descrito no item 01, na presença de seu(s) representante(s) legal(is) e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) em envelopes distintos, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.2.1. Iniciada a abertura do Envelope Nº 01 “Proposta de Preços”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.2.2. O(A) Pregoeiro(a) com auxílio da equipe de apoio passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas no Sistema de Pregão.

10.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente especificações técnicas exigidas pelo edital;
- c) Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela administração, conforme subitem 04 do edital;
- d) Apresentar preços baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) Apresente qualquer oferta ou vantagem não prevista em edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- f) Apresente valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- g) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- h) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

10.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirem ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4. Retomada a sessão, o (a) Pregoeiro (a) selecionará as propostas classificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço (obtida por maior desconto) e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do item.

10.5. O (A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de ordem alfabética no caso de empate de preços.

10.5.1. A licitante em primeiro lugar na ordem alfabética poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será observado o seguinte:

10.6.1. Nas licitações, será segurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

10.6.2. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.6.4. Ocorrendo o empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.6.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.6.6. Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem;

10.6.7. Serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do subitem 10.6.2 na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.6.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.6.9. O disposto nos subitens 10.6.4 e 10.6.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.6.10. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil acrescentaram à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

10.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, nas ordens crescentes dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

10.8. O (A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço (maior desconto), decidindo motivadamente a respeito.

10.9.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço (maior desconto), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.11 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou.

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.12. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 9.1 “a”, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

10.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (maior desconto), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.17. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado:

10.17.01. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.17.02. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual, a critério da Administração Pública, para a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.17.03. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Dos atos da Prefeitura de Paranaguá decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

11.1.1. IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes (Proposta/Habilitação). Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

11.1.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, anterior à data fixada para recebimento das propostas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.1.1.2. Somente serão aceitas impugnações devidamente protocoladas no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

11.1.2. RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos ao (a) Pregoeiro (a), entregues diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Paranaguá, com recebimento formal, no prazo de 03 (três) dias úteis, pela Empresa que se julgar prejudicada.

11.1.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação do objeto à licitante vencedora.

11.1.2.2. Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.1.2.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, serão encaminhados os autos à autoridade competente que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

12.2. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 03 (três) dias úteis a contar data da convocação, para a assinatura do contrato, se houver, bem como para retirada do Empenho/Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

13 – GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, em percentual equivalente a 2% (dois) por cento sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I §1º do art. 56 da Lei 8.666/93).

II – Seguro garantia; e

III – Fiança bancária.

13.1.1. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

13.1.2. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor, no setor financeiro da Administração.

13.1.3. A garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 13.1, devidamente atualizada.

13.1.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à contratada.

13.1.4.1. Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pela Administração.

13.1.5. A garantia recolhida deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

13.2. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato.

13.3. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

13.4. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14 – DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

14.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por mais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato, se houver.

14.3. Para proceder a assinatura do contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) indicar representante devidamente habilitado e identificado.

14.4. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato no domicílio do(s) licitante(s) vencedor (es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03(três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por SEDEX, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, nº. 322, Centro, CEP.: 83.203-210, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

14.5. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com a firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por Tabelionato de Notas ou ofício equivalente.

15 – PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os Serviços deverão ser executados por um período de () meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATADA**;

16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Nos Termos do artigo 67, da Lei nº 8. 666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas áreas usuárias do novo Sistema que fiscalizarão a parte de execução dos serviços (NOME DOS FISCAIS INFORMADOS NA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL) que aprovarão os serviços implantados e atestarão as Notas fiscais mensais dos serviços em conformidade com o ANEXO I, juntamente com a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação Gestora do Contrato (NOME DO FISCAL).

16.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento mensal será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços, contados a partir da apresentação da fatura. Se esta estiver incorreta, prevalecerá à data da entrega definitiva, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

17.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto desta licitação, conforme exigido no ANEXO VI, devidamente atestada pelo Órgão requerente, por intermédio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, juntamente com cópia do empenho (se parcial).

17.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RUA JÚLIA DA COSTA, 322 – CENTRO – PARANAGUÁ
CNPJ – 76.017.458/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

17.4. O município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

17.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

17.6. De acordo com a Lei nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF n. 75 de 26.12.96, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor.

17.7. Os preços contratados são fixos, exceto quando ocorrer aumento em território nacional podendo ser reajustados (Art.40, XI), no período da execução do objeto desta licitação.

18 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ **ESTADO DO PARANÁ**

18.1.1. O índice utilizado para reajuste será o IGPM/FVG.

18.1.2. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

19.1. Este edital deve ser cuidadosamente lido e aceito por todas as LICITANTES. Ele cobre desde o início do processo licitatório até a execução do serviço, objeto desta licitação.

19.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes.

19.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes.

19.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fica reservado o direito de aceitar a melhor proposta viável, rejeitar todas ou ainda anular parcial ou totalmente a presente **LICITAÇÃO**, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

19.5.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, bem como o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

19.6. A **LICITANTE VENCEDORA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Paranaguá ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, na execução dos serviços, objeto desta licitação, isentando a Prefeitura Municipal de Paranaguá de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

19.7. A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa LICITANTE implicará na sua desclassificação, **não podendo participar de novas licitações** na Prefeitura Municipal de Paranaguá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento**, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

19.9. Além das disposições expressas neste Edital, as Propostas sujeitam-se as normas estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e condições particulares deste Edital e à eventual legislação vigente aplicável.

19.10. O Foro da Comarca de Paranaguá/PR, Justiça Estadual é competente para reconhecer e julgar as questões judiciais decorrentes da presente licitação.

19.11. Quando a proponente vencedora desistir de assinar o contrato ou retirar o empenho, quaisquer que sejam as razões ficarão sujeito a pagar ao Município, **multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta**. O valor da multa será atualizado com a variação de IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa, não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

19.12. Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados pela Empresa Vencedora e aceitos pelo Município, o não cumprimento do prazo de execução proposto, sujeita a Vencedora à multa calculada sobre o valor total da execução em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,003 \times N \times F$, onde:

M= valor da multa.

N= atraso em dias consecutivos.

F= valor total da execução em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

Obs.: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor da execução em atraso.

19.13. A vencedora terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Vencedora de qualquer contestação, mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 – parágrafo primeiro da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

19.14. Segue em anexo, como parte integrante deste Edital, os anexos:

Anexo I: Declaração de Idoneidade;

Anexo II: Termo de Renúncia;

Anexo III: Obrigações;

Anexo IV: Declaração de recebimento e/ou acesso à documentação e aceitação;

Anexo V: Proposta Comercial;

Anexo VI: Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora;

Anexo VII: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII: Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos Habilitatórios;

Anexo IX: Minuta do Contrato;

Anexo X: Demonstração do Sistema;

Anexo XI: Modelo de Atestado de Desempenho Anterior;

19.15. Os Anexos VI e VII deverão ser apresentados no momento do credenciamento, os Anexos I, III, IV, VI e XI no envelope de Habilitação e o Anexo V no envelope de Proposta.

19.16. O anexo II, entregar no final da seção, caso renuncie o direito de recurso.

19.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro(a).

Paranaguá, 23 de maio de 2024.

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À comissão de licitação do município de Paranaguá – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Inexigibilidade nº 4/2024**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA

À comissão de licitação do município de Paranaguá – PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Inexigibilidade Nº 4/2024**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À comissão de licitação do município de Paranaguá – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Inexigibilidade Nº 4/2024**, instaurado pelo Município de Paranaguá, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto: **Contratação do Sistema ContratosGov para gerenciamento administrativo de contratos, utilizado como ferramenta tecnológica de apoio para o gerenciamento e acompanhamento de todos os Contratos da Câmara Municipal de Paranaguá, visando à promoção de serviços com qualidade e efetividade baseada nos princípios da Administração Pública, com acesso simultâneo para 10 (dez) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/ OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

À comissão de licitação do município de Paranaguá – PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Inexigibilidade Nº 4/2024**, instaurado pelo Município de PARANAGUÁ – PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e aceitamos todas as condições do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

À comissão de licitação do município de Paranaguá – PR

A empresa _____, estabelecida à _____
nº _____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ/MF sob nº _____
apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024**, "**Contratação do Sistema ContratosGov para gerenciamento administrativo de contratos, utilizado como ferramenta tecnológica de apoio para o gerenciamento e acompanhamento de todos os Contratos da Câmara Municipal de Paranaguá, visando à promoção de serviços com qualidade e efetividade baseada nos princípios da Administração Pública, com acesso simultâneo para 10 (dez) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.**" conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MAX
01			R\$
VALOR GLOBAL(R\$)			
Valor por extenso:			

a) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do protocolo constante no envelope B.

b) As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024**.

c) Os preços apresentados nesta Proposta estão incluídos, além do lucro, todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade n°. _____ e de CPF n°. _____, DECLARA, para fins do disposto no item 10.6.1 do edital do **INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024**, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considera:

- (☐) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- (☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____.

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa.....,representada pelo Sr.....,CPF.
Nº.R.G. Nº., (cargo ou função), declara sob as penas da lei
estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do
Envelope **Nº. 2 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do
Inexigibilidade Nº 4/2024.

Paranaguá, ____ de _____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ **ESTADO DO PARANÁ**

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Estado de Paraná, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO ELIAS ROQUE**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa xxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, na cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CGC/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente contrato consiste na **Contratação do Sistema ContratosGov para gerenciamento administrativo de contratos, utilizado como ferramenta tecnológica de apoio para o gerenciamento e acompanhamento de todos os Contratos da Câmara Municipal de Paranaguá, visando à promoção de serviços com qualidade e efetividade baseada nos princípios da Administração Pública, com acesso simultâneo para 10 (dez) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.**, sob regime de execução indireta - nos moldes do Inexigibilidade Nº 4/2024 e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

(incluir os dados da proposta de preços vencedora).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços, contados a partir da apresentação da fatura. Se esta estiver incorreta, prevalecerá à data da entrega definitiva, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto desta licitação, conforme exigido no ANEXO V, devidamente atestada pelo Órgão requerente, por intermédio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, juntamente com cópia do empenho (se parcial).

A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RUA JÚLIA DA COSTA, 322 – CENTRO – PARANAGUÁ
CNPJ – 76.017.458./0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

O município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Lei nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF n. 75 de 26.12.96, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor.

Os preços contratados são fixos, exceto quando ocorrer aumento em território nacional podendo ser reajustados (Art.40, XI), no período da execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa razão requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/10)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

A Administração não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com a ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato. Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de 1 (um) ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I^0)/I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I⁰ = Índice relativo ao mês da proposta

No atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por mais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato, se houver.

Para proceder a assinatura do contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) indicar representante devidamente habilitado e identificado.

A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato no domicílio do(s) licitante(s) vencedor (es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03(três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por SEDEX, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, nº. 322, Centro, CEP.: 83.203-210, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com a firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por Tabelionato de Notas ou ofício equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, à inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 1 (ano) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A posterior verificação, pelo Município, de que ao final do prazo de implantação os sistemas propostos não atenderam às exigências do edital, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o infrator ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e à devolução de todo e qualquer valor pago, sem prejuízo da imediata rescisão contratual e da convocação das demais proponentes, segundo a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ **ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Segundo: Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Nº 4/2024 e seus anexos, a qual é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As despesas do presente contrato correção por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
25	Referência
1	Câmara Municipal de Paranaguá
1	Câmara Municipal de Paranaagua
2000	Processo Legislativo
3339040060000000000	Locação de software
1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ **ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, em percentual equivalente a 2% (dois) por cento sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I §1º do art. 56 da Lei 8.666/93).

II – Seguro garantia; e

III – Fiança bancária.

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor, no setor financeiro da Administração. A garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 13.1, devidamente atualizada.

A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à contratada.

Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pela Administração.

A garantia recolhida deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato.

A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos Termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas áreas usuárias do novo Sistema que fiscalizarão a parte de execução dos serviços (NOME DOS FISCAIS INFORMADOS NA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL) que aprovarão os serviços implantados e atestarão as Notas fiscais mensais dos serviços em conformidade com o ANEXO I, juntamente com a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação Gestora do contrato (NOME DO FISCAL).

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 03 (três) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

prova de sua efetiva entrega;

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Paranaguá/PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, xx de xxxx de 2015.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:
